



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 225

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			35
Poder Executivo	1	13	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		16	35
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	17	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	20	36
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	21	36
Secretaria de Estado de Mobilidade		23	37
Secretaria de Estado de Educação	8	25	38
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	8	27	38
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	9	27	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	10		38
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		29	38
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	11	29	39
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....		30	39
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....			41
Secretaria de Estado Das Cidades.....	11	30	42
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....		32	42
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	12	32	
Secretaria de Estado de Cultura.....		33	42
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			47
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		34	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		34	48
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		34	48
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.805, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.483.857,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.005.911/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 5.483.857,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.483.857	
10.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref 011234 6988 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE SAÚDE- DISTRITO FEDERAL							
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0					
	99	33.90.46	0	100	5.483.857	5.483.857	
2016AC00604 TOTAL						5.483.857	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.483.857	
10.364.6202.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO							
Ref 011529 0003 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-MÉDICOS RESIDENTES - SES- DISTRITO FEDERAL							
		BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0					
	99	33.90.18	0	100	5.483.857	5.483.857	
2016AC00604 TOTAL						5.483.857	

DECRETO Nº 37.806, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.231.373,00 (nove milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a" e "b", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.001.873/2016 e 112.002.973/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 9.231.373,00 (nove milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e três reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						100.000
20.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 000114 6986 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						631.373
13.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 001772 8715 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	631.373	631.373
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						200.000
04.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 001701 0058 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	200.000	200.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						8.100.000
15.122.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref 010043 9750 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	4.000.000	4.000.000
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0						
15.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 010037 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.13	0	100	3.500.000	3.500.000
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0						
15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref 011328 0002 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	600.000	600.000
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						200.000
26.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 010362 0016 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DER-DF- PLANO PILOTO	1	33.90.46	0	100	100.000	100.000
	1	33.90.48	0	100	100.000	100.000
						200.000
2016AC00603					TOTAL	9.231.373

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						8.600.000
15.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 010085 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	5.100.000	5.100.000
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 000112 0001 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	3.500.000	3.500.000
190125/00001 28125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARIÃO - XXIII						300.000
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Ref 011479	8891	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARIAO	23	31.90.11	0	100	220.000	
			23	31.90.13	0	100	80.000	
								300.000
190127/00001	28127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCLA) - RA XXV						331.373
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 010563	8894	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL DE IND. E ABASTECIMENTO	25	31.90.11	0	100	305.000	
			25	31.91.13	0	100	20.000	
								325.000
28.946.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 009432	7176	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL DE IND. E ABASTECIMENTO	25	31.90.96	0	100	6.373	
								6.373
2016AC00603							TOTAL	9.231.373

DECRETO Nº 37.807, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 44.784.038,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e trinta e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.013.439/2016 e 054.002.800/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e ao Fundo de Saúde da Polícia Militar crédito suplementar no valor de R\$ 44.784.038,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e trinta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						44.784.038
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref 002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	44.784.038	
						44.784.038
2016AC00610					TOTAL	44.784.038

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						24.784.038
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	11.563.420	
						11.563.420
12.362.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref 004839 9534 TRANSPORTE DE ALUNOS- ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.500.000	
						3.500.000
12.365.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref 004852 9535 TRANSPORTE DE ALUNOS- EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ- ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	5.000.000	
						5.000.000
12.366.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref 004861 9533 TRANSPORTE DE ALUNOS- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.147.079	
						3.147.079
12.367.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref 004863 9537 TRANSPORTE DE ALUNOS- UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.573.539	
						1.573.539
2016AC00610					TOTAL	24.784.038

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220901/22901 24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR						20.000.000
10.301.6002.4057 ASSISTÊNCIA MÉDICA						
Ref 012482 0010 ASSISTÊNCIA MÉDICA- ODONTOLÓGICA AOS POLICIAIS MILITARES, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES LEGAIS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	20.000.000	
						20.000.000
2016AC00610					TOTAL	20.000.000

DECRETO Nº 37.808, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 78.696.154,00 (setenta e oito milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 78.696.154,00 (setenta e oito milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						78.696.154
10.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 010479 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	78.696.154	
TOTAL						78.696.154
2016AC00608						78.696.154

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						78.696.154
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 008376 9724 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	78.696.154	
TOTAL						78.696.154
2016AC00608						78.696.154

DECRETO Nº 37.809, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 370.000.001,00 (trezentos e setenta milhões e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.003.587/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 370.000.001,00 (trezentos e setenta milhões e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da Fonte 130 - Transferências da União.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						137.412.478
12.361.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 011366 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	130	137.412.478	
TOTAL						137.412.478
2016AC00609						137.412.478

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						232.587.523
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 008376 9724 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	130	27.303.846	
TOTAL						27.303.846
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 008380 9726 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	130	205.283.677	
TOTAL						205.283.677
2016AC00609						232.587.523

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 468, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo de Saúde do DF, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
		REDUÇÃO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						20.528.696		
10.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 010479 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL								
	99	31.90.11	0	100	20.528.696			
						20.528.696		
2016AC00607					TOTAL	20.528.696		

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
		ACRÉSCIMO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						20.528.696		
10.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 010479 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL								
	99	31.91.13	0	100	20.528.696			
						20.528.696		
2016AC00607					TOTAL	20.528.696		

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 683ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 00.046.060/0001-45 - NIRE Nº 53500005668

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, no 4º andar do Edifício Sede da CODEPLAN, localizado no Setor de Administração Municipal, Bloco "H", em Brasília - DF, reuniram-se os membros efetivos do Conselho de Administração: PAULO GABRIEL GODINHO DELGADO - Presidente, LUCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNO FERREIRA DA PAIXÃO, DENIZE MELLO DIAS CABRAL, JOSÉ NILSON MELO TAVARES FILHO e WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro FLÁVIO AUGUSTO CORRÊA BASÍLIO, por estar participando da 25ª (vigésima quinta) Exposição e Conferência Internacional Naval e Marítima "EURONAVAL 2016" no período de 17 (dezessete) a 21 (vinte e um) de outubro de 2016, na cidade de Paris - França. 01 ? Abertura. O Presidente do CONSAD, Senhor Paulo Gabriel Godinho Delgado, verificou a existência de quórum e declarou aberta a 683ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CODEPLAN. Dando início aos trabalhos e, após verificação do quórum, passou-se à apreciação dos seguintes assuntos constantes da pauta: 02 ? Leitura e aprovação da Ata da 682ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20/09/2016, a qual, após lida e examinada, foi aprovada, por unanimidade dos presentes. 03 ? Processo nº 121.000.129/2016 - Assunto: Balancete Contábil da CODEPLAN, referente ao mês de março/2016 (retornando para conhecimento do Relatório Complementar emitido pelo Con-

selho Fiscal, em razão das providências adotadas pela GEAFI/GEPES). Após a leitura do Relatório Complementar emitido pelo Conselho Fiscal, foi proferida, por unanimidade dos presentes, a Decisão a seguir transcrita: "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, no uso de suas atribuições, DECIDE: a) TOMAR CONHECIMENTO e RATIFICAR, por unanimidade dos presentes, o Relatório Complementar acostado às fls. 105, emitido pelo Conselho Fiscal, em razão das providências adotadas pela GEAFI/GEPES, conforme às fls. 106 do processo em epígrafe; b) ENCAMINHAR os autos à Presidência para as providências que se fizerem necessárias". 04 ? Processo nº 121.000.340/2016 - Assunto: Balancete Contábil da CODEPLAN, referente ao mês de julho de 2016. Após a leitura do Relatório emitido pelo Conselho Fiscal, foi proferida, por unanimidade dos presentes, a Decisão a seguir transcrita: "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, no uso de suas atribuições, DECIDE: a) TOMAR CONHECIMENTO e RATIFICAR por unanimidade dos presentes, o Relatório constante às fls. 54/56 do processo em epígrafe, acolhido, por unanimidade, pelos membros do Conselho Fiscal; b) ENCAMINHAR os autos à Presidência para as providências que se fizerem necessárias". 05 ? Assuntos Diversos: Em prosseguimento à reunião, e com a palavra que lhe foi concedida, o Presidente da Companhia, Senhor Lucio Remuzat Rennó Junior levou ao conhecimento de seus pares o assunto que trata do PDV da Codeplan, discutido na 1.632ª (milésima sexagésima trigésima segunda) Reunião Ordinária, da Diretoria Colegiada, realizada no dia 11 (onze) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), quando foi deliberado pelo envio de ofício da Presidência da Companhia à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando à excepcional análise e deliberação da minuta de Termo Aditivo alterando a Resolução nº 147/2015 - Diretoria Colegiada, que estabelece normas para o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, reeditada em 31/05/2016, confeccionada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Codeplan após o recebimento da Análise da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEPLAG, exarada em resposta ao relatório, também elaborado pela DIRAF e encaminhado à Secretária Adjunta de Planejamento e Orçamento, acompanhado do Ofício nº 080/2016 - DIRAF, de 20 (vinte) de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis), conforme DESPACHO/UNP/AJL/SEPLAG nº 238/2016, de 19 (dezenove) de setembro 2016 (dois mil e dezesseis), direcionado à Secretaria Executiva da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal e, em seguida, encaminhado à esta Companhia. Ainda com a palavra, informou, também, quanto ao Processo nº 121.000.127/2016, que trata do Relatório de Auditoria Independente apresentado pela Empresa AGUIAR FERES Auditores Independentes S/S, relativo à análise das demonstrações contábeis anual da CODEPLAN, do Exercício 2012 (dois mil e doze), foi distribuído ao Conselho Fiscal, por solicitação da Presidência da Companhia, para conhecimento, discussão e manifestação em sua próxima reunião e, em seguida, será distribuído também, para conhecimento, discussão e manifestação do Conselho de Administração. Na sequência, o Presidente do Conselho, Sr. Paulo Delgado, informou aos seus pares do recebimento de carta a ele encaminhada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da CODEPLAN, Senhor Antonio Fúcio de Mendonça Neto, na qual solicita o seu desligamento da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN a partir do dia 7 (sete) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Em seguida, após convite, o citado Diretor deu entrada no recinto, sendo facultado o uso da palavra, momento em que todos os Conselheiros presentes à reunião agradeceram ao Diretor, tecendo elogios pelo excelente trabalho por ele realizado, ao mesmo tempo em que desejaram boa sorte. Ato contínuo, o Senhor Antônio Fúcio Mendonça Neto, agradeceu a confiança e o apoio dos conselheiros, ressaltando a importância dos trabalhos realizados pela CODEPLAN para subsidiar políticas para o desenvolvimento do Distrito Federal. Disse, ainda, que algumas ações estruturantes que envolvem a CODEPLAN estão em fase de implementação e outras foram implementadas e, ainda, que parte da sua credibilidade foi adquirida com o suporte valioso da equipe técnica da DIRAF e com a confiança e apoio contínuo e indispensável da Presidência da Companhia, bem como está imbuído do sentimento de ter contribuído para iniciar a reestruturação da Companhia e, de ter cumprido com o previsto no Programa de Governo apresentado à população nas últimas eleições. A palavra retornou ao Presidente do Colegiado, Senhor Paulo Delgado que ao usá-la, agradeceu, em nome do Conselho, pelo excelente trabalho realizado pelo Sr. Antonio Fúcio, frente à Diretoria, dizendo sentir-se honrado pela oportunidade que teve no período de convivência. Prosseguindo, o Conselho de Administração deliberou por acatar o pedido de renúncia apresentado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor Antônio Fúcio Mendonça Neto, a partir do dia 7 (sete) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Na sequência, foi entregue ao Presidente do Conselho cópia das planilhas contendo as informações das reclamações trabalhistas e cíveis em nome da CODEPLAN, elaboradas e atualizadas pela Procuradoria Jurídica, referentes ao mês de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), as quais foram encaminhadas, também, aos demais membros do Colegiado, para conhecimento, através de e-mail. 06 ? Encerramento da sessão: Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, Maria Rejane Correa Pimentel, Secretária, lavrei a presente Ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho. Registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 24/11/2016, sob nº 20160923115.

ATA DA 91ª (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS DA CODEPLAN
CNPJ Nº 00.046.060/0001-45 - NIRE Nº 53500005668

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na sala de reuniões da CODEPLAN, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "H", Edifício Sede, 4º Andar, Sala 419, em Brasília - Distrito Federal, reuniram-se os Acionistas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN para a realização da 91ª (nonagésima primeira) Assembleia Geral Extraordinária, tendo em seguida, os

representantes dos acionistas, na forma do § 4º, art. 124, da Lei 6.404/1976, dispensadas as formalidades previstas no caput do art. 124, do citado Diploma, por constatar a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor MARLON TOMAZETTE atuado em seu nome, conforme Ofício nº 0902/2016-GAB/PGDF, de 14 de setembro de 2016, BANCO DE BRASÍLIA - BRB, representado pelo Senhor RAFAEL REY LAURETO e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, representada pela Senhora VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO, conforme instrumentos particulares de procuração, outorgados pelos Dirigentes dos Órgãos Acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN. O representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, ao assumir a presidência da Assembleia, na forma que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberto os trabalhos, informando aos presentes que a convocação se fez mediante ofícios expedidos a todos os acionistas em tempo hábil, e convidou a mim, Maria Rejane Corrêa Pimentel, para secretariar os trabalhos. Verificado o quórum legal, com a presença de todos os acionistas convocados, registrados às fls. 50(cinquenta) do livro próprio, o Presidente deu por instalada a Assembleia e passou à apreciação dos seguintes assuntos constantes da pauta: I) Eleger membro efetivo e suplente do Conselho de Administração; II) Assuntos gerais de interesse da Companhia. Colocados em discussão os assuntos, o Presidente da Assembleia submeteu à apreciação do Colegiado o voto escrito e assinado pelo representante do acionista majoritário Distrito Federal, cujo teor é o seguinte: "INTERESSADO: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN - ASSUNTO: 91ª Assembleia Geral Extraordinária - Cuida-se da 91ª Assembleia-Geral Extraordinária da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, a ser realizada na sede da companhia no dia 14/09/2016 às 15:00. Na pauta da Assembleia Geral constam o seguinte item: 1) Eleição de membro efetivo e seu suplente, escolhidos pelos empregados para compor o Conselho de Administração, nos termos do § 2º do artigo 15 do Estatuto Social da CODEPLAN. No que tange ao item I da pauta da AGE, o voto do Distrito Federal é no sentido da substituição do Senhor Paulo César Antônio Batista, pela Senhora Denise Mello Dias Cabral, tendo como suplente o Senhor Jamil Santos Aguiar nos termos do Ofício nº 1209/2016-GAB/CACI, como representante dos empregados para compor o Conselho de Administração, nos termos do § 2º do artigo 15 do Estatuto Social da CODEPLAN. Ressalte-se que devem ser observados todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração desta Empresa. Anote-se a necessidade de observância também da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. Este o voto do Distrito Federal. Brasília, 14 de setembro de 2016. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA. Procuradora-Geral do Distrito Federal". O Voto do acionista majoritário recebeu aprovação unânime. Acolhidos os nomes propostos e, com base no voto do acionista majoritário, foram eleitos, os representantes dos empregados para compor o Conselho de Administração da Codeplan, para o mandato de 02 (dois) anos, com término previsto para dezesseis de agosto de 2018, os seguintes Senhores: como membro titular, DENIZE MELLO DIAS CABRAL, brasileira, casada, formação em Letras, titular do CPF 239.699.541-34 e do RG 606.272 - SSP - DF, natural de Brasília - DF, filha de Carlos Magno Dias e Maria Auxiliadora de Melo Dias, residente e domiciliada a Quadra 07, Conjunto 11, Casa 19, Setor Habitacional Jardim Botânico - Condomínio Mini Chácaras do Lago Sul, Brasília - DF, eleita em 17 de agosto de 2016, conforme Processo nº 121.000.206/2016, em substituição ao Senhor Paulo Cesar Antonio Batista; Como membro Suplente JAMIL SANTOS AGUIAR, brasileiro, casado, filho de Osorio Francisco Aguiar e de Judília Santos Aguiar, nascido em 21/07/1969, natural de Colatina-ES, portador do RG nº 554692-SSP/DF e do CPF nº 185.828.691-34, residente e domiciliado nesta Capital, SNLN/MI/TR/4, Chácara 4, Conjunto 1, CASA 2, Lago Norte - DF., eleito em 17 de agosto de 2016, conforme Processo nº 121.000.206/2016, em substituição ao Senhor Antonio Tadeu Ferreira. Em não havendo outros assuntos eventuais de interesse geral da Companhia, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu os trabalhos por encerrados, e, para constar, eu, Maria Rejane Correa Pimentel, Secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Acionistas presentes. Registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 24/11/2016, sob nº 20160923123.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 255, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Portaria nº 91, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na determinação e no pagamento do adicional de ICMS previsto no art. 46-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (§ 5º do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, no art. 18-A da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, no art. 46-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no artigo 2º do Decreto nº 26.529, de 16 de janeiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 91, de 26 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na determinação e no pagamento do adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS sobre os produtos a que se referem os artigos 3º e 5º desta Portaria, previsto no art. 46-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS. (art. 18-A da Lei nº 1.254/1996)

II - o art. 3º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Nas operações de saídas com os produtos a que se refere o art. 2º, I, da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, desde que submetidas ao regime normal de apuração, entendidas como aquelas não submetidas ao regime de substituição tributária, os estabelecimentos devem, para efeito do que dispõe o art. 1º desta Portaria, adotar os procedimentos previstos neste capítulo.

III - o art. 5º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Nas operações com os produtos a que se refere o art. 2º, I, da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, desde que submetidos ao regime de substituição tributária, os estabelecimentos qualificados como responsáveis pela retenção e pelo pagamento do imposto devem, para efeito do que dispõe o art. 1º desta Portaria, adotar os procedimentos previstos neste capítulo, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 3º, parágrafo único, e o art. 5º, § 1º, da Portaria nº 91, de 26 de junho de 2012.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Instrução Normativa nº 22, de 19 de outubro de 2016, que estabelece disciplina complementar para fins de recuperação e/ou ressarcimento do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no art. 107 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 19 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A escrituração do valor a recuperar e/ou a ressarcir no Livro Fiscal Eletrônico - LFE fica condicionada ao prévio envio pelo contribuinte substituído de planilha eletrônica demonstrativa dos valores apurados, na forma do leiaute constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa, por meio do sítio da Secretaria de Estado de Fazenda (www.fazenda.df.gov.br), no link "atendimento virtual", com utilização de certificado digital do contribuinte, informando o assunto "ICMS pessoa jurídica" e tipo de atendimento "recuperação ou ressarcimento ICMS arts. 329 e 330 RICMS". (NR)

"§ 1º O envio da planilha eletrônica substitui a exigência da comunicação escrita referida no art. 330, § 7º, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. (AC)

"§ 2º Após sua recepção, a planilha eletrônica será direcionada ao Núcleo de Monitoramento do ICMS e de Regimes Especiais - NICMS/GEMAE/COFIT, permanecendo à disposição da fiscalização tributária." (AC)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 20/2016

PROCESSO: 0040-002285/2016. ICMS. Emenda Constitucional nº 87/2015. Diferencial de alíquota. Venda de materiais a órgão Público localizado no Distrito Federal, com entrega nesta mesma unidade federativa. Venda a Órgão central adquirente localizado no Distrito Federal, mas com entrega em unidade federativa distinta. A conveniência da entrega não tem repercussão nos aspectos identificadores do fato gerador do imposto. Incidência da espécie tributária em ambas as hipóteses. O imposto de que trata a EC nº 87/2015, no caso, é devido ao Distrito Federal, a teor do parágrafo 3º do art. 20 da Lei distrital nº 1.254/96, respeitadas as regras transitórias quanto à partilha, replicadas pelo Decreto distrital nº 37.122/2016.

I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Estado de Minas Gerais, formula Consulta sobre o Diferencial de Alíquota (DIFAL), previsto na Emenda Constitucional (EC) nº 87, de 16 de abril de 2015, do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

2. Em linhas gerais, o consultante relata que fabrica e comercializa produtos que são entregues em diversas unidades federativas em razão de assinatura de contrato de fornecimento de materiais a órgãos da Administração Pública federal, vinculados a superior órgão público federal, não contribuintes do imposto e com sede no Distrito Federal.

3. Aponta que, a despeito do órgão responsável pela aquisição dos produtos estar estabelecido em Brasília/DF, há previsão de entrega em outras repartições, situadas em outras unidades federativas.

4. Relata que contratualmente é estipulada a entrega efetiva em diversos estados da Federação, inclusive no Distrito Federal, mas o faturamento integral dos produtos dar-se-á para aquele que promoveu a licitação, geralmente situado em Brasília/DF.

5. Alega que em razão da situação posta enfrenta impasses tributários, principalmente em razão do novo regime de repartição do ICMS instituído pela EC nº 87/2015. Fundamenta o impasse especificamente sobre a distinção entre o local físico da entrega e o local para onde emite o faturamento.

6. Aponta que estaria submetido à dupla tributação do imposto quanto ao DIFAL, porque o texto constitucional prevê que a espécie caberá ao Estado de localização do destinatário. Assim, entende que:

Nas operações interestaduais de venda de mercadorias cujo destinatário final (efetivo consumidor final, último elemento da cadeia) esteja estabelecido em outro estado da Federação deverá recolher diferencial de alíquota nesse estado, a despeito do faturamento das mercadorias ser centralizado no Distrito Federal.

7. Finaliza a Consulta com duas perguntas:

1. Está correto o entendimento no sentido de que nas operações da Consultante cujo faturamento e entrega final das mercadorias se dê a órgão (consumidor final) estabelecido no Distrito Federal, deverá ser recolhido diferencial de alíquota de ICMS ao Distrito Federal?

2. Está correto o entendimento no sentido de que ainda que faturadas as mercadorias a um único órgão, estabelecido no Distrito Federal, caso essas sejam entregues a destinatário final (...) estabelecido em outro estado da Federação, o Consulente deverá recolher diferencial de alíquota de ICMS somente ao estado donde foram entregues as mercadorias a consumidor final e não ao Distrito Federal?

II - Análise

8. Trata-se de verificar a incidência do DIFAL do ICMS, previsto pela EC nº 87/2015, para a situação mencionada no relatório.

9. Preliminarmente, é necessário repisar a esclarecedora ementa emitida na Declaração de Ineficácia nº 12/2016, publicada no Diário Oficial do DF (DODF) nº 124, de 30 de junho de 2016:

ICMS. EC nº 87/2015. Diferencial de alíquota. Aquisição interestadual de bens por órgão central da Administração Pública, não contribuinte do imposto, domiciliado no Distrito Federal. A entrega desses bens ocorre em unidade federativa distinta da do órgão central adquirente. Fato sem repercussão nos aspectos identificadores do fato gerador do imposto. O imposto de que trata a EC nº 87/2015, no caso, é integralmente devido ao Distrito Federal, a teor do parágrafo 3º do art. 20 da Lei distrital nº 1.254/96, respeitadas as regras transitórias quanto à partilha, replicadas pelo Decreto distrital nº 37.122/2016.

10. Os fatos ora narrados não inovam em relação aos fatos apresentados naquela situação, logo, vale aproveitar-lhes os fundamentos:

(...) a Lei distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, incorporando as inovações da EC nº 87/2015, prevista no art. 20 (com a redação dada pela Lei nº 5.546, de 5 de outubro de 2015, vigente desde 1º de janeiro de 2016):

Art. 20. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a sua alíquota interna e a interestadual, em operações e prestações interestaduais com bens ou serviços cujo adquirente ou tomador seja consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado no Distrito Federal.

(...) § 3º O imposto de que trata o caput é também integralmente devido ao Distrito Federal no caso de o bem adquirido ou de o serviço tomado por destinatário não contribuinte do imposto, domiciliado no Distrito Federal, ser entregue ou prestado em outra unidade federada. (destacou-se)

Não há que se enxergar, na espécie, qualquer vínculo jurídico capaz de fazer nascer relação tributária entre as unidades orgânicas descentralizadas que recebem os bens e o fisco estadual onde estas domiciliadas. A relação jurídico-tributária a ser investigada é a fundada entre o remetente e o fisco local, quanto ao diferencial de alíquota, porque onde domiciliado o órgão central adquirente dos produtos.

A conveniência da entrega das mercadorias em local diverso da localização do órgão central (este, domiciliado em Brasília) não é capaz de sobrepujar a relação pessoal e direta que tem ele com o fato gerador do ICMS. Os aspectos administrativos e logísticos dessa entrega nada têm a ver com os aspectos material, subjetivo, temporal, espacial e quantitativo do fato impositivo. É tese corroborada, também, pelas normas gerais de Direito Tributário dispostas na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Nacional (CTN), em especial nos art. 121 e 123, in verbis:

(...) Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Ademais, os aspectos procedimentais quanto ao diferencial de alíquota em apreço, inclusive quanto ao recolhimento da parcela devida a este DF, estão dispersos na legislação pertinente, em especial o Convênio ICMS 93, 18 de setembro de 2015, cujos ditames estão insertos no próprio RICMS, atualizado pelo Decreto nº 37.122, de 16 de fevereiro de 2016.

11. Quanto ao fato de suposta dupla tributação, cabe ao Distrito Federal fundamentar somente a legalidade de sua exigência, conforme restou provado.

III - Resposta

12. Oferecendo resposta às indagações do Consulente, informa-se:

1. Nas operações cujo faturamento e entrega de mercadorias sejam destinados a órgão da Administração Pública, consumidor final, situado no Distrito Federal, deverá ser recolhido DIFAL de ICMS ao Distrito Federal, a teor do art. 20 da Lei distrital nº 1.254/96, respeitadas as regras transitórias da partilha do diferencial de alíquota entre os Estados remetentes e o DF, replicadas pelo Decreto distrital nº 37.122/2016, observando, ainda, as regras quanto aos aspectos procedimentais constantes do mesmo decreto.

2. Uma vez faturadas mercadorias a órgão situado no Distrito Federal, mesmo que estas sejam entregues a endereço situado em outro estado da Federação, o Consulente deverá recolher DIFAL de ICMS ao Distrito Federal, a teor do parágrafo 3º do art. 20 da Lei distrital nº 1.254/96 e demais dispositivos legais que regem o assunto.

13. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

A consideração de V.S.^a

Brasília/DF, 16 de novembro de 2016.
GERALDO MARCELO SOUSA
Auditor Fiscal da Receita do DF
Mat. 109.188-3

PROCESSO Nº: 0040-002285/2016

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2016.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Coordenação de Tributação
Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2016.
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenação de Tributação
Coordenadora

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 14/2016
PROCESSO Nº: 0042.003895/2016

1. O Interessado pleiteia autorização de adoção do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

2. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal - PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

3. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF ou pelo qual seja responsável.

4. Cumpre participar, todavia, refugio à competência regimental desta Coordenação de Tributação pronunciar-se sobre procedimentos a serem impelidos por outras unidades orgânicas, ainda que desta mesma Secretaria, que informem decisão alicerçada em prerrogativa que lhes seja própria.

5. Nesse nexo, a matéria enquadra-se na temática afeta ao disposto no Regulamento do PAF, o Decreto nº 33.269/2011, art. 99 a 110, que impõe a apresentação do pedido por escrito, em qualquer agência de atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

6. Assim, restando prejudicada a pretensão do Interessado pela via adotada, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do citado artigo do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

A consideração superior.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2016.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Coordenação de Tributação
Assessor

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Cassação do Benefício
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto Nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo no Decreto nº 28.445/2007, nas Leis nºs. 4.022, de 28/09/2007 e 4.727, de 28/12/2011, e no artigo Art. 94 do Decreto 33.269/2011, bem como conforme Termos de Diligências e/ou Certidão de Óbito do(s) interessado(s) no processo 0047-000926/2016, RESOLVE: CASSAR, por não observância das condições estipuladas em lei, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) requerente(s) a seguir relacionado(s), de acordo com o Nome, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: Raimunda Braz da Silva, 057.075.361-91, 4541933-7, área construída superior a 120m², conflitando com a legislação vigente; Lourenço Antonio de Oliveira, 317.562.391-34, 4542937-5, beneficiário faleceu em 24/09/2016, conflitando com a legislação vigente; Jair Valeiro de Oliveira, 084.791.351-15, 4541927-2, beneficiário não reside no imóvel, que está alugado para terceiros, conflitando com a legislação vigente. Cumpre esclarecer que, nos termos do Artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACORDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 125.000.475/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 062/2016, Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Paulo Sergio Gehn Hoff e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data do julgamento: 19 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DO PLENO Nº 82/2016.

EMENTA: ISS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. CF/88. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ÁREA DE SAÚDE. RECONHECIMENTO. REQUISITOS LEGAIS. LEI FEDERAL Nº 12.101/2009. CTN. ATENDIMENTO. A imunidade tributária, disposta do art. 150, VI, "c", da CF/88, de Instituição de Assistência Social da área de saúde, há de ser reconhecida e declarada quando comprovado nos autos que foram atendidos os requisitos constantes da Seção I, da Lei federal nº 12.101/2009, concomitantemente com aqueles estampados no art. 14, do CTN. Recurso de jurisdição voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro James de Sousa, que negou provimento ao recurso. Declaração de voto dos Conselheiros James de Sousa e Cordélia Cerqueira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de novembro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO Redatora

Processo nº 040.007.137/2006, Embargos de Declaração nº 017/2015 e 018/2015, Embargantes: Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado: Marco Antônio Carvalho de Sousa e/ou, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. Xavier de Oliveira. Data do Julgamento: 09 de novembro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 88/2016

EMENTA: ISS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. REJEIÇÃO. A arguição de impedimento de Conselheiro, que participou do processo em julgamento, suscitada pela Representação Fazendária, merece ser rejeitada ante a não comprovação do vício alegado. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. OCORRÊNCIA. Restou configurada a obscuridade/contradição, ao se constatar que o então Presidente do Tribunal,

em seu voto, que deveria ser o de qualidade, inovou, utilizando-se de uma terceira tese, divergente da dos votos proferidos pelos demais Conselheiros no Pleno, não desempateando a votação. VOTO DE DESEMPATE. PERÍODOS 2004/2005. DECISÃO. EFEITOS INFRINGENTES. Proferido o voto de desempate pelo Conselheiro mais antigo, à vista da declaração de impedimento do Presidente, concluiu-se pela manutenção da exigência do ISS, consignada no AI nº 15.053/2006, para os exercícios de 2004 e 2005, afastada a suposta imunidade da contribuinte em decisão administrativa definitiva pela autoridade competente à época, a considerar o não cumprimento dos requisitos previstos no art. 14 do CTN. MULTA PRINCIPAL. LC 04/1994. PERCENTUAL. REDUÇÃO. O percentual da multa deve ser reduzido de 100% para 50%, nos termos do item 1, "a", inciso II, do art. 62 do Código Tributário do Distrito Federal (Lei Complementar nº 04/1994), uma vez que houve a escrituração fiscal. Nesse sentido, ambos os Embargos de Declaração devem ser parcialmente providos. DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos, para à maioria de votos, dar-lhes provimento parcial, no sentido de retornar os autos para o Sr. Presidente desempatar, no caso, ao Cons. mais antigo, haja vista que o Sr. Presidente declarou-se impedido somente quanto ao período de 2004/2005, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos o dos Cons. James de Sousa, Juarez Boaventura, Ana Claudia de Macedo, Carlos Nakata e Luiz Mauro, que negavam provimento ao ED 17/2015 do contribuinte. Foi voto vencido quanto ao ED 18/2015 da Fazenda, o da Cons. Ana Claudia, que negava provimento ao recurso. Na sequência, tendo vista a decisão anterior, foi proferido voto de desempate pelo Cons. mais antigo, Cons. James de Souza, no sentido de manter na íntegra o auto de infração referente aos anos de 2004/2005, dando provimento aos RE e RENP. Quanto à multa, à maioria de votos, reduziu-a de 100% para 50%, nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira. Foram votos vencidos, quanto à multa, os dos Cons. James de Sousa, Carlos Nakata, Luiz Mauro Padilha e Juarez Boaventura, que mantinham a mesma em 100%. O Procurador solicitou que constasse em ata, sua arguição para que o Pleno se manifestasse quanto à preclusão do exame quanto à matéria referente à multa, a qual, pela maioria de votos foi rejeita. Foram votos vencidos quanto à preclusão, os Cons. James de Sousa e Carlos Nakata. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora.

Sala das sessões, Brasília/DF, 28 novembro de 2016.

JOSE HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVIERA Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inc. II do Anexo III do Decreto 26.128, de 19.08.2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão/NEE/CPEX/ESCS, como executor titular e o Coordenador de Cursos de Pós-Graduação e Extensão/CPEX/ESCS, como executor substituto, das contratações entabuladas nas Notas de Empenho 2016NE00442, 2016NE00443 e 2016NE00444, cujo objeto é a contratação de instrutoria para a prestação de serviço técnico especializado, do Mini Curso de Extensão em Bioética para Residentes da SES/DF, emitidas em 11/11/2016, Proc. 064.000465/2016-FEPECS.

Art. 2º Caberá aos executores do serviço, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 bem como o inciso II do art. 41 do Dec. 32.598/2010, c/c artigo 1º do Dec. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 396, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 177/2016-CEDF, de 1º de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000317/2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do Ensino Médio no Centro Educacional Vitória Régia, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 7, Chácara 333, Lote 333-E, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Crescimento e Desenvolvimento Integrado Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional exclusivamente para atendimento aos alunos matriculados irregularmente no ensino médio.

Art. 4º Solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal providências quanto ao encerramento da oferta da educação infantil bem como do ensino fundamental, anos iniciais, nos termos inciso II do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 397, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 175/2016-CEDF, de 1º de novembro de 2016, do Conselho de Educação do

Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000304/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Recanto Feliz, situada na Avenida Vargem da Bênção, Quadra 103, Chácara 02, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantida por Fenações Integração Social, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Determinar a instituição educacional que providencie junto à Administração Regional do Recanto das Emas a averbação ou a expedição de novo documento de Licença de Funcionamento, contemplando a oferta da educação infantil no campo Atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATA DA 1837ª (MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA SETÍMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA

JURÍDICA/MF Nº 00.359.877/0001-73

INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

SOB O Nº 5350000034-8

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às catorze horas e trinta minutos, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência de Julio Cesar de Azevedo Reis. Presentes os Conselheiros, Arthur Bernardes de Miranda, Sergio Sampaio Contreiras de Almeida, Marcos de Alencar Dantas, Thiago Teixeira de Andrade, Fabricio Moura Moreira, Claudio Alberto Castelo Branco Puty e Inês da Silva Magalhães. Ausência justificada do Conselheiro Guilherme Estrada Rodrigues. Verificada a presença de quórum, em conformidade com o disposto no art. 20 do Estatuto Social o Presidente do conselho declarou aberta a reunião, convidando a mim, Gesiel Pereira de Sousa, para secretariar os trabalhos desta sessão. Em seguida, o Presidente Julio Cesar de Azevedo Reis informou aos demais pares que a reunião está sendo gravada, no que passou ao Item I da pauta - Leitura, aprovação e assinatura da ata referente à 1836ª reunião. Após a conclusão do item retro, passou ao Item II - Distribuição de processos e/ou documentos. Neste item, foi distribuído ao conselheiro Sergio Sampaio Contreiras de Almeida o Processo no 111.001.257/2016 - Ementa: Ratificação da Decisão nº 611 - DIRET, que aprovou a celebração do Convênio entre a Terracap e a Novacap, com interveniência da SINESP. Tendo por objeto a pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e obras de artes especiais em parte do Trecho 3 no setor Habitacional Vicente Pires/DF, no valor de R\$ 31.721.176,50; e ao conselheiro Fabricio Moura Moreira o Processo nº 111.001.664/2016 - Ementa: Ratificação da Decisão nº 615 - DIRET, que aprovou a celebração do Convênio entre a Terracap e a Novacap, com interveniência da SINESP. Tendo por objeto serviços especializados de manutenção e conservação de áreas públicas e de vegetação espontânea no DF, no valor de R\$ 30.000.000,00. Em seguida, o Presidente Julio Cesar de Azevedo Reis, passou ao Item III da pauta - Ordem do dia: Leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, decisões e resoluções. Neste item, o conselheiro relator Arthur Bernardes de Miranda solicitou a retirada de pauta do Processo nº 111.004.742/2013 - Ementa: Revogação da Resolução nº 239 e aprovação da minuta de resolução / tomar conhecimento da minuta da norma nº 8.4.1 - Negociação de Débitos Vencidos e ou vencidos, sendo prontamente atendido. Continuando, o Presidente Julio Cesar de Azevedo Reis passou ao item IV da pauta - Apresentações. O Controlador Interno Luiz Claudio de Freitas realizou apresentação referente aos seguintes Memorandos: a) 0068/2016 - DIAUD - Ementa: Pauta de verificação mensal e trimestral do CONFI. Plano de Providências; b) 0069/2016 - COINT - Ementa: Balanço do Plano de Providências Permanente 2015 - Posição em 31/08; atualizado pelo Memorando nº 0074/2016 - COINT - Ementa: Balanço do Plano de Providências Permanente 2015 - Posição em 30/09. Sua apresentação foi composta dos seguintes itens: 1) Falta de estudo, cujo objetivo é a expectativa de realização do crédito relativo aos gastos com a desapropriação da Reserva Biológica de Águas Emendadas; 2) Falta de Testes de Imparidade relacionados aos ativos: Estádio Nacional de Brasília e Torre de TV Digital de Brasília; 3) Falta de avaliação do risco de crédito da carteira de recebíveis; 4) Utilização do Regime de Caixa para contratos de cessão de uso; 5) Falta de controles relacionados aos Ativos Contingentes; 6) Falta de estudo para avaliação da vida útil do imobilizado; 7) Divergências nos saldos das contas contábeis relacionadas a investimentos; 8) Falta de deliberação relativa ao excesso da Reserva de Lucros; 9) Outros Créditos a Reclassificar com natureza devedora; 10) Ausência de informações nas Demonstrações Financeiras requeridas pelas práticas contábeis adotadas. No tocante ao item 2 de sua apresentação - Falta de Testes

de Imparidade relacionados aos ativos: Estádio Nacional de Brasília e Torre de TV Digital de Brasília - o conselho determinou o encaminhamento da matéria à Diretoria Colegiada, objetivando a contratação de empresa especializada para a elaboração de teste de recuperabilidade da Torre de TV Digital. Ao final, o colegiado destacou a atuação da controladoria interna, que vem envidando esforços para sanar as recomendações elencadas pela auditoria externa, agradecendo a presença do controlador interno, do que para constar se retirou da sala. Prosseguindo, o Presidente Julio Cesar de Azevedo Reis, solicitou a presença dos Senhores Paulo Tadeu dos Santos Marcondes Junior e Adailton Silva da Costa para apresentar ao conselho, o teor do Memorando nº 0024/2016 - GECOT - Ementa: Custo mensal do Estádio Nacional de Brasília. Após as apresentações referentes aos memorandos ora abordados, o conselho tomou conhecimento e solicitou ao Conselho Fiscal, encaminhe junto ao documento e/ou processo suas manifestações formais, visando uma melhor compreensão do tema e deliberação por este colegiado. Solicitou ainda a manifestação prévia do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras desta empresa até o presente momento, tendo em vista estar próximo o final do exercício social. Subsequindo, passou ao item V da pauta - Destituição do Diretor Financeiro Carlos Artur Hauschild; Eleição do Sr. Renato Jorge Brown Ribeiro como Diretor Financeiro; Destituição da Diretora de Regularização de Imóveis Rurais Fabiana Cristina Tavares Torquato; Eleger para responder cumulativamente o Sr. Gustavo Dias Henrique Diretor Extraordinário de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social. Preliminarmente o Presidente Julio Cesar de Azevedo Reis leu os seguintes Ofícios nº 1426 e 1427/2016/GAB/CACI, transcrito nos seguintes termos, respectivamente: "Senhor Presidente, Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, sirvo-me do presente para destituir a senhora Fabiana Cristina Tavares Torquato do cargo de Diretora, da Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais, e designar, para responder interinamente pelo cargo, o Senhor Gustavo Dias Henrique, Diretor de Habitação e Regularização Fundiária, dessa companhia imobiliária. Atenciosamente Sergio Sampaio Contreiras de Almeida"; "Senhor Presidente, Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, sirvo-me do presente para destituir, a pedido, o Senhor Carlos Artur Hauschild e designar o Senhor Renato Jorge Brown Ribeiro para exercer o cargo de Diretor, da Diretoria Financeira de companhia imobiliária. Atenciosamente Sergio Sampaio Contreiras de Almeida". O Conselho, ao tomar conhecimento dos Ofícios retromencionados, e com base no inciso II do art. 21 do Estatuto Social, resolveu: a) destituir, a Senhora Fabiana Cristina Tavares Torquato do cargo de Diretora Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais; b) designar, o Senhor Gustavo Dias Henrique, Diretor de Habitação e Regularização Fundiária, brasileiro, casado, filho de Antonio Henrique Filho e de Maria Rachel Dias Henrique, nascido em 20 de maio de 1978, natural de Brasília/DF, Cientista Político, portador do RG nº 1.668.448 - SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 789.329.201-68, residente e domiciliado na SQS 316 - Bloco "G" - Apto. 205 - Brasília/DF, CEP 70.387-070, para responder cumulativamente pela Diretora Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais; c) destituir, o Senhor Carlos Artur Hauschild do cargo de Diretor Financeiro; d) eleger, o Senhor Renato Jorge Brown Ribeiro, brasileiro, união estável, filho de Antonio Jorge Ribeiro e de Evely Brown Ribeiro, nascido em 06/11/1968, natural de Rio de Janeiro/RJ, Servidor Público, portador do RG nº 047.878.616 - IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 905.643.327-04, residente e domiciliado na SMPW 17, Conjunto 06, Lote 01, Casa C, Park Way, CEP 71.741-706, para o Cargo de Diretor Financeiro da TERRACAP, para completar a gestão da Diretoria Colegiada, que é de 02 (dois) anos, e se encerrará em 13 de janeiro de 2017; e) designar o Senhor Gustavo Adolfo Moreira marques, Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, brasileiro, casado, filho de Álvaro Marques e de Neuzi Moreira Marques, nascido em 07 de maio de 1957, natural de Barra Mansa/RJ, Bacharel em Direito, portador do RG nº 394.547 - SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 143.941.891-87, residente e domiciliado na SMPW, Quadra 13, Conjunto 02, Lote 01, Casa B - Brasília/DF, CEP 71741-302, para responder cumulativamente pela Diretoria Financeira, até a posse do titular. Finalizando, o Colegiado agendou a próxima reunião para o dia 25 de outubro de 2016, às 9h. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho agradeceu aos demais pares pela presença de todos, encerrando a Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS - Presidente; ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA, Conselheiro - Representante do Distrito Federal; MARCOS DE ALENCAR DANTAS, Conselheiro - Representante do Distrito Federal; THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Conselheiro - Representante do Distrito Federal; SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, Conselheiro - Representante do Distrito Federal; INÊS DA SILVA MAGALHÃES, Conselheira - Representante da União; GUILHERME ESTRADA RODRIGUES, Conselheiro - Representante da União; FABRICIO MOURA MOREIRA, Conselheiro - Representante da União; CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, Conselheiro - Representante da União; GESIEL PEREIRA DE SOUSA, Secretário da Reunião.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 03/2016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016, PUBLICADO NO DODF Nº 199 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016, PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO PROJETO CUIDANDO DA VIDA, EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTATUÍDAS NO CONVÊNIO Nº 131/2014, CELEBRADO ENTRE ESTA SECRETARIA DE ESTADO E A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O SEU RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO, REGISTRADO NO SICONV SOB O Nº 814349/2014, BEM COMO COM O PLANO DE TRABALHO CONSTANTE DO EDITAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sala de reuniões do Gabinete, situada à SEP 515, Edifício Banco do Brasil, Bloco A, 4º andar - Brasília/DF, foi realizada a primeira Reunião da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público número 03/2016 visando à execução de projeto de inserção social denominado "Cuidando da Vida", em conformidade com as regras estatuídas no Convênio nº 131/2014 e o seu respectivo Plano de Trabalho, registrado no SICONV sob o nº 814349/2014, com a presença dos (as) seguintes membros (as): Coordenadora, Adriana Pinheiro Carvalho, matrícula 172.963-2; Maria Paula dos Reis, matrícula 103.950-4; Cinthya Barroso de Sousa, matrícula 197.636-2; André Araújo Alves, matrícula 269.283-X; Devika Priscila Regilio Guedes de Souza, matrícula 197.622-2; Fernanda Arantes Zardini, matrícula 1154.268-0. A comissão se reuniu para realizar a abertura e conferência dos envelopes com os documentos que foram entregues pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente certame. Foram entregues 08 envelopes por 04 Organizações da Sociedade Civil, sendo 04 referentes aos documentos necessários para habilitação e 04 referentes aos documentos para análise da qualificação técnica exigida para seleção. Após a abertura dos envelopes, seguindo os critérios previstos no Edital, 01 (uma) entidade foi habilitada, a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTÊ. Foram inabilitadas 03 (três) entidades conforme o item 5.3 do Edital do Chamamento Público nº 03, a saber: 1) Organização da Sociedade Civil INSTITUTO SOCIO CULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLOGICOS DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - IPÊS pelo item 4.2.2.1, subitem "d" - ata de eleição comprobatória da diretoria em exercício incompleta por ausência de páginas e item 4.2.2.1, subitem "e" alínea "f" - declaração de adimplência no Sistema Integrado de Gestão Governamental, inválida por estar em nome de outra razão social, sem apresentação de comprovação de alteração da razão social da proponente; 2) Organização da Sociedade Civil ONG PERSEVERAR CENTRO SOCIAL pelo item 4.2.2.1, subitem "b" - documento de inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF apresentado não contempla os serviços exigidos no edital e pelo item 4.2.2.1, subitem "e", alínea "f" - declaração de adimplência no Sistema Integrado de Gestão Governamental feita de próprio punho, em desacordo com a forma solicitada no edital (expedida por órgão administração pública); 3) Organização da Sociedade Civil AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO CENTRO OESTE - ADRA pelo item 4.2.2.1, subitem "b" - documentação ausente e pelo item 4.2.2.1, subitem "e", alínea "f" - documentação ausente. Em seguida, a comissão procedeu à abertura do envelope da entidade habilitada para análise dos critérios de classificação, tendo a entidade a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTÊ obtido o total de 03 pontos pelo critério 1 do item 6.1 do edital. Portanto, foi declarada vencedora do presente chamamento a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTÊ. Nada mais havendo a ser tratado, a Coordenadora, Adriana Pinheiro Carvalho, declarou encerrada a Reunião às vinte horas, na qual eu, André Araújo Alves, na qualidade de membro da Comissão, com o auxílio de outros quatro membros da Comissão, Maria Paula dos Reis, Cinthya Barroso de Sousa, Devika Priscila Regilio Guedes de Souza e Fernanda Arantes Zardini, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

ADRIANA PINHEIRO CARVALHO, Coordenadora - MARIA PAULA DOS REIS, Membro da Comissão - CINTHYA BARROSO DE SOUSA, Membro da Comissão - DEVIKA PRISCILA REGILIO GUEDES DE SOUZA, Membro da Comissão - FERNANDA ARANTES ZARDINI, Membro da Comissão - ANDRÉ ARAÚJO ALVES, Membro da Comissão.

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Prorroga o mandato dos membros representantes da Sociedade Civil do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, CONSEA-DF.

O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL, em sua 50ª Reunião Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2016, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 35.944, de 24 outubro de 2014, e suas alterações, e ainda:

Considerando, a Resolução CONSEA/DF nº 02, de 23 de setembro de 2016, que dispõe sobre o processo de seleção da representação da sociedade civil no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal- CONSEA/DF.

Considerando a impossibilidade de publicação do ato de designação dos novos conselheiros da Sociedade Civil dentro dos prazos regulamentares, de acordo com o Decreto nº 35.944 de 24 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o mandato atual dos Representantes da Sociedade Civil até a reunião de posse dos Conselheiros selecionados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABIAIL FLORENTINA FERREIRA
Presidente do CONSEA-DF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 89, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Define critérios e procedimentos para seleção dos beneficiários do Programa de Assentamento dos Trabalhadores Rurais - PRAT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c a Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1.997, e com o art. 10º, parágrafo único, do Decreto nº 37.583, de 30 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º A seleção de beneficiários do Programa de Assentamento dos Trabalhadores Rurais - PRAT será feita conforme critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1.997, e no Decreto nº 37.583, de 30 de agosto de 2016.

Art. 2º Para ser beneficiário do PRAT a pessoa física deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser trabalhador rural, assim considerado na forma do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 37.583/2016;

II - ser capaz, na forma da Lei Civil;

III - ser brasileiro;

IV - comprovar que reside no Distrito Federal nos últimos cinco anos;

V - que o somatório das rendas dos membros que compõem a família do candidato que irão residir na unidade familiar, proveniente de atividade não agrícola, deverá ser igual ou inferior a três salários-mínimos mensais; e

VI - não ter sido beneficiário de programa de assentamento rural no Distrito Federal ou em outra Unidade da Federação e não tenha recebido terras por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

§ 1º É vedado o enquadramento como beneficiário do PRAT a:

I - membro ou servidor do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, incluído o do Tribunal de Contas, bem como aquele que exerce cargo político, cargo em comissão ou função de confiança nos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Administração Pública;

II - cônjuge ou companheiro(a), parente consanguíneo ascendente ou descendente até primeiro grau, ou afim, daquelas indicadas no inciso I;

III - proprietário ou concessionário de área rural no Distrito Federal, em nome próprio, do cônjuge ou companheiro(a) ou, ainda, como componente de pessoa jurídica;

IV - proprietário, quotista, acionista ou coparticipante de estabelecimento comercial, prestador de serviço ou industrial, incluindo nesta vedação ainda que por cônjuge, companheiro ou preposto;

V - portador de deficiência física ou mental, cuja incapacidade o impossibilite para o trabalho agropecuário;

VI - aposentado por invalidez; e

VII - condenado por sentença transitada em julgado com pena pendente de cumprimento ou não prescrita, salvo quando o candidato faça parte de programa governamental de recuperação e reeducação social, cujo objeto seja o aproveitamento de presidiários ou ex-presidiários, mediante critérios definidos em acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos ou entidades federais ou estaduais.

§ 2º Exceção-se da vedação prevista no inciso IV coparticipante de entidades comerciais e/ou industriais de organizações de trabalhadores rurais ou de agricultores familiares e ainda aquele que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa, desde que restar comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela do assentamento.

§ 3º A aplicação dos critérios eliminatórios de que tratam este artigo se dará no processo de seleção, por meio de análise das informações declaradas pelos candidatos em formulário de inscrição, bem como de pesquisas junto aos órgãos governamentais, entidades de classe, cartórios e demais banco de dados.

§ 4º As pesquisas para verificação dos critérios eliminatórios serão feitas pela SEAGRI-DF no decorrer do processo seletivo de cada Projeto de Assentamento Rural.

Art. 3º A seleção dos candidatos inscritos em cada Projeto de Assentamento Rural do PRAT será realizada por processo seletivo específico, com as seguintes etapas:

I - publicação do edital de chamamento;

II - inscrição dos candidatos;

III - análise documental;

IV - classificação; e

V - homologação dos beneficiários.

Art. 4º A SEAGRI-DF publicará edital de chamamento para inscrição dos interessados a concorrer à vaga de beneficiário para cada Projeto de Assentamento do PRAT.

Parágrafo único. O edital de chamamento disporá, no mínimo, sobre:

I - a localização do Projeto de Assentamento;

II - o quantitativo de unidades familiares do Projeto de Assentamento;

III - o local de inscrição;

IV - o período de inscrição e o horário de atendimento;

V - a relação de documentos necessária para comprovação do enquadramento;

VI - dos critérios de classificação; e

VII - a pontuação atribuída a cada critério classificatório.

Art. 5º O processo de inscrição dos trabalhadores rurais candidatos ao PRAT será realizado junto à SEAGRI-DF, pessoalmente pelo pretense beneficiário ou por representante legalmente constituído, na forma e no período previstos no edital de chamamento.

§ 1º A inscrição será realizada por meio de preenchimento de formulário padrão auto-declaratório a ser fornecido pela SEAGRI-DF.

§ 2º É obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação do documento pessoal original, ou cópia legível e autenticada, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e da Carteira de Identidade.

§ 3º A inscrição que trata a presente Portaria não garante vaga no Projeto de Assentamento no âmbito do PRAT, constituindo apenas uma etapa do processo de seleção.

Art. 6º Serão utilizados como critérios para classificação dos candidatos que se enquadrem como beneficiários do PRAT:

I - tempo de experiência na atividade agropecuária;

II - tempo de experiência na atividade agropecuária desenvolvida no Distrito Federal;

III - tempo de residência no Distrito Federal;

IV - número de pessoas que compõem a família do candidato que irão residir na unidade familiar;

V - tempo de moradia na zona rural do Distrito Federal; e

VI - a capacitação por meio de formação em nível técnico ou superior em cursos de ciências agrárias.

Art. 7º A SEAGRI-DF constituirá Grupo Técnico de Seleção, a quem caberá a responsabilidade da execução do processo seletivo para cada Projeto de Assentamento.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Seleção será constituído por cinco servidores da SEAGRI-DF e a nomeação dos membros será estabelecida por ato do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Art. 8º Os candidatos inscritos que se enquadrarem como beneficiários do PRAT serão convocados pelo Grupo Técnico de Seleção para apresentação da documentação comprobatória das informações declaradas no formulário padrão de inscrição.

Art. 9º Recebida a documentação mencionado no art. 8º o Grupo Técnico de Seleção fará a verificação da sua conformidade/validade por todos os meios disponíveis, podendo, inclusive, realizar diligências.

Art. 10. Como critério de desempate serão considerados, na ordem apresentada, os seguintes dados:

- I - maior tempo na atividade agrícola;
- II - maior tempo comprovado de moradia no Distrito Federal;
- III - maior idade do candidato; e
- IV - sorteio.

Art. 11. Após análise o Grupo Técnico de Seleção dará publicidade à relação de candidatos classificados, com a respectiva pontuação, na forma prevista no edital de chamamento.

§ 1º A contar da publicação, será aberto prazo de quinze dias úteis para a apresentação de recurso, na forma da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

§ 2º O recurso deverá ser escrito e apresentado em duas vias na unidade de protocolo central no Edifício sede da SEAGRI-DF.

Art. 12. Vencida a fase recursal, o Grupo Técnico de Seleção dará publicidade à relação final de candidatos classificados, com a respectiva pontuação.

Art. 13. Cumpridas todas as etapas, a SEAGRI-DF promoverá a homologação do resultado do processo de seleção mediante ato formal do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que firmará a Relação de Beneficiários - RB para o Projeto de Assentamento do PRAT, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, do que caberá recurso nos moldes do art. 11, §§ 1º e 2º.

Art. 14. Decidido os eventuais recursos, os beneficiários serão convocados para o sorteio de distribuição das unidades familiares e a assinatura dos respectivos Contratos de Concessão de Uso em Regime de Estágio Probatório.

Parágrafo único. Não comparecendo o beneficiário convocado para a assinatura do Contrato de Concessão de Uso em Regime de Estágio Probatório no prazo de quinze dias e não havendo justificativa apresentada no mesmo prazo o beneficiário será excluído da respectiva Relação de Beneficiário - RB do Projeto de Assentamento do PRAT e será convocado, por meio de publicação na imprensa oficial, o próximo candidato na ordem de classificação do processo seletivo de que trata o art. 11.

Art. 15. Para os Projetos de Assentamento criados ou que tiveram a área disponibilizada pela TERRACAP em data anterior à publicação do Decreto nº 37.583, de 30 de agosto de 2016, será utilizado, também, como critério de pontuação para classificação dos candidatos, o tempo de residência no acampamento das áreas onde serão implantados os respectivos Projetos de Assentamento.

Parágrafo único. Os Projetos de Assentamento a que o caput se refere são:

- I - Projeto de Assentamento 10 de Junho - Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP nº 226, de 07/03/2014, Decreto de criação nº 35.326, de 14/04/2014;
- II - Projeto de Assentamento Pinheiral - Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP nº 208, de 26/02/2014;
- III - Projeto de Assentamento 8 de Março - Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP nº 383, de 09/04/2014;
- IV - Projeto de Assentamento José Wilker - Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP nº 1206, de 12/11/2014;
- V - Projeto de Assentamento Patrícia & Aparecida - Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP nº 317, de 28/03/2014;
- VI - Projeto de Assentamento Roseli Nunes - Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP nº 077, de 17/02/2016;
- VII - Projeto de Assentamento Fascinação - Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP nº 594, de 30/05/2014; e
- VIII - parcelas remanescentes do Projeto de Assentamento Santarém - Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP nº 611, de 06/06/2014, Decreto de criação nº 36.190, de 24/12/2014.

Art. 16. Os critérios e procedimentos de que trata esta Portaria poderão ser utilizados para assentar trabalhador rural em unidade familiar de produção consolidada específica disponibilizada pela TERRACAP.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o teor da Resolução nº 03/2009 - CONEN e o contido do processo nº 0400.000.807/2014, por sua Presidência RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ad referendum, em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação dessa Resolução, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 06/2015 à CASA DE REINTEGRAÇÃO MAR VERMELHO - GRUPO CULTURAL AZULIM - CNPJ: 04.085.774/0002-02

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LEITE DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução de créditos orçamentários, na forma que especifica:

DE: UO 28.115 - Administração Regional de Santa Maria
UG 190.115 - Administração Regional de Santa Maria
PARA: UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9784 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Administração Regional de Santa Maria

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.52	100	R\$ 4.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a aquisição de material permanente (compactadora para asfalto) na Região Administrativa de Santa Maria.

Art. 2º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção - COLIC-RA-XIII, para aprovação.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de publicação.

HUGO GUTEMBERG
UO Cedente

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 024/2016, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, o Processo de Sindicância nº 0300.000.355/2016, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 023/2016, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 0300.000.530/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 022/2016, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 0300.000.341/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 021/2016, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 0300.000.331/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da faculdade prevista no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância, no âmbito da Administração Regional de Vicente Pires, para apurar os fatos relacionados ao Processo 366.000.023/2016 conforme recomendações constantes no Relatório de Auditoria 08/2014/DIRAG/CONT-STC referente aos itens 3.2; 3.7; e 3.9, concernente aos Processos 366.000.394/2011; 366.000.180/2011; 366.000.378/2011; 366.000.393/2011; 366.000.164/2011; 366.000.188/2011; 366.000.204/2011; 366.000.206/2011; 366.000.349/2011; 366.000.356/2011; 366.000.353/2011; 366.000.376/2011 e 366.000.375/2011.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, nomeada na Ordem de Serviço de nº 28, de 12 de maio de 2016, publicado no DODF nº 94 de 18 de maio de 2016, página 37, a fim de apurar os fatos relacionados ao processo de que trata o artigo 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 53, Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994 e nos termos do inciso III, do artigo 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 366.000.023/2016, RESOLVE:

Art. 1º Deixo de Aprovar o opinativo constante do parágrafo 57, fl.127, bem como as "Considerações Finais" elaboradas pela Comissão Processante fls. 82/84. DECLARO, com fundamento no artigo 257, inciso III do §5º e §6º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a nulidade parcial do referido processo, nos termos já declinados no item 3 deste julgamento.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 53, Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994 e nos termos do inciso III, do artigo 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 366.000.098/2016, RESOLVE:

Art. 1º Deixo de Aprovar, o "Relatório Final" elaborado pelos membros da Comissão Processante, fls. 81/89, e declaro, com fundamento no inciso III, §5º do artigo 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a nulidade parcial do referido processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015, art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento no parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral e Ordenador de despesas desta Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal para adoção de providências com vistas à instauração, instrução e acompanhamento das tomadas de contas especiais no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º A qualquer tempo, sem prejuízo da validade desta Portaria, as atribuições ora delegadas poderão ser avocadas pelo titular desta Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO ARAUJO